

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro - CEP 60050-080

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

1 - OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas, franquia de internet de no mínimo 4 GB e com fornecimento de aparelho em comodato a fim de atender necessidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, decidida pelo Comitê Estratégico.

CATSER - 26387

2 - JUSTIFICATIVA:

O Serviço Móvel Pessoal - SMP aqui tratado, objetiva garantir a comunicação de dados e voz, bem como o acesso à Internet pelos servidores lotados no TRE-CE e cartórios eleitorais, quando fora do ambiente habitual de trabalho, em trânsito, em atividades remotas, ou em caso de falha nos serviços e equipamentos corporativos utilizados para esta finalidade.

É cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do Tribunal, em especial nos períodos eleitorais, bem como dos serviços de vistoria dos locais de votação. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional e do poder de polícia em período eleitoral, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).

A contratação está alinhada com o alinhamento estratégico descrita nos estudos preliminares.

A quantidade dos serviços de telefonia está relacionada ao número de zonas eleitorais, Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza, Central de Aatendimento ao Eleitor de Fortaleza, diretorias de fóruns do interior do Estado do Ceará, postos de atendimento permanentes.

A contratação será separado em lotes tendo em vista a cobertura das operadores de

telefonia móvel no estado do Ceará, conforme consta nos Estudos Preliminares, visando ampliar a competitividade do certame.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 4 GB e fornecimento de smartphone em comodato

3.1.1. Pacote de Serviços será do tipo empresarial e abrangerá: ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 4 GB e fornecimento de smartphone em comodato Fornecimento dos aparelhos.

3.1.2. O pacote indicado possui características mínimas disponíveis no mercado, dentro as opções disponibilizadas para as empresas.

3.2. Os pacotes de serviços deverão ser fornecidos com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência.

3.3. Para o fornecimento do aparelho deve-se tomar como base as características descritas no Anexo I, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas.

3.4. Em cumprimento ao disposto no objeto, a Contratada colocará à disposição deste Tribunal, em regime de comodato, a cada 30 meses, aparelhos novos, devidamente habilitados, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues, bem como as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica desses dispositivos.

3.5. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional. O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional.

3.6. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL.

3.7. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

3.9. O volume de dados deve ser no mínimo de 4 Gb mensais. Após atingido esse volume, a velocidade de conexão não poderá ser reduzida para abaixo de 128 Kbps nas capitais dos Estados sem cobrança de excedentes.

3.10. A contratada deve oferecer portabilidade numérica dos números existentes quando do interesse da contratante.

3.11. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

3.12. A contratada deverá disponibilizar um sistema de gestão relativo aos serviços prestados, que permita efetuar, no mínimo, o controle de perfil de uso (perfil de tráfego) dos aparelhos

móveis, nas seguintes modalidades: Por horário/data, por destino (tráfego local, interurbano), por origem, por consumo de minutos para cada linha.

3.13. A execução dos serviços solicitados dar-se-á após a assinatura do Termo de Contrato e com a ordem de serviço emitida pelo TRE-CE.

3.14. A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias corridos para iniciar a prestação dos serviços contratados, a contar do recebimento da ordem para início da prestação dos serviços.

3.15. O início da prestação dos serviços pressupõe a entrega de equipamentos e aparelhos.

Tabela de Lotes

Resumo de Quantidades	
Lotes	Aparelhos em comodato com SimCard
1	84
2	24
3	1
4	5
5	1
6	8
7	1
8	1
9	1
Total	126

Lote 1	Quantidade
Zona 36 – São Gonçalo do Amarante	1
Zona 37, 120 e 123 – Caucaia	3
Zona 97 – Trairi	1
Zona 109 – Paracurú	1
Zona 7 – Cascavel	1
Zona 8 – Aracati	1
Zona 9 – Pacajús	1
Zona 66 – Aquiraz	1
Zona 78 – Horizonte	1
Zona 84 – Beberibe	1
Zona 88 – Eusébio	1
Zona 4 – Maranguape	1
Zona 33 – Canindé	1
Zona 57 – Pacatuba	1
Zona 104 e 122 – Maracanaú	2
Zona 5 – Baturite	1
Zona 5 - Posto Permanete Pacoti	1
Zona 52 - Redenção	1
Zona 6 – Quixadá	1
Zona 11 – Quixeramobim	1
Zona 46 – Mombaça	1

Zona 19 – Tauá	1
Zona 19 – Posto permanente Parambú	1
Zona 63 – Boa Viagem	1
Zona 9 - Rusas	1
Zona 29 – Limoeiro do Norte	1
Zona 47 – Morada Nova	1
Zona 75 – Jaguaruana	1
Zona 91 – Tabuleiro do Norte	1
Zona 13 – Iguatú	1
Zona 60 – Acopiara	1
Zona 62 – Várzea Alegre	1
Zona 27 – Crato	1
Zona 25 – Ganja	1
Zona 30 – Acaraú	1
Zona 32 – Camocim	1
Zona 96 – Bela Cruz	1
Zona 10 – Jaguaripe	1
Zona 20 – Crateús	1
Zona 48 – Nova Russas	1
Zona 16 – Missão Velha	1
Zona 28 e 119 – Juazeiro do Norte	2
Zona 31 – Barbalha	1
Zona 14 – Lavras da Mangabeira	1
Zona 21 – Ipú	1
Zona 54 – Santa Quitéria	1
Zona 24 e 121 – Sobral	2
Zona 41 – Massapê	1
Zona 35 – Viçosa do Ceará	1
Zona 74 – Guaraciaba do Norte	1
Zona 17 – Itapipoca	1
Zona 89 – Amontada	1
Zona 76 – Mauriti	1
Zona 59 – Pedra Branca	1
Zona 26 – Milagres	1
Zona 22 – São Benedito	1
Zona 50 – Pentecoste	1
Zonas Eleitorais – Fortaleza-CE	17
Difor – Fortaleza-CE	1
Central de Atendimento - Fortaleza-CE	1
Diretoria Sobral	1
Diretoria Juazeiro	1
Diretoria Caucaia	1
TOTAL	84

Lote 2	Quantidade
Zona 41 – Itapajé	1
Zona 111 – Caridade	1
Zona 67 – Aracoiaba	1
Zona 105 – Capistrano	1
Zona 12 – Senador Pompeu	1
Zona 39 – Independência	1
Zona 101 – Aiuába	1
Zona 62 - Farias Brito– Posto Permanente	1
Zona 18 – Assaré	1
Zona 53 – Nova Olinda	1
Zona 68 – Araripe	1
Zona 15 – Icó	1
Zona 15 - Orós – Posto Permanente	1
Zona 72 – Jaguaretama	1
Zona 61 – Tamburil	1
Zona 99 – Novo Oriente	1
Zona 71 – Caririaçu	1
Zona 69 – Aurora	1
Zona 70 – Brejo Santo	1
Zona 92 – Barro	1
Zona 40 – Ipueiras	1
Zona 79 – Reriutaba	1
Zona 73 – Ibiapina	1
Zona 81 – Tianguá	1
TOTAL	24

Lote 3	Quantidade
Zona 67 - Ocara	1
TOTAL	1

Lote 4	Quantidade
Zona 55 – Sonolópole	1
Zona 43 - Saboeiro Posto Permanente	1
Zona 10 – Pereiro – Posto Permanente	1
Zona 92 – Ipaumirim – Posto Permanente	1
Zona 65 – Cariré	1
TOTAL	5

Lote 5	Quantidade
Zona 43 – Jucais	1
TOTAL	1

Lote 6	Quantidade
Zona 13 – Cedro – Posto Permanente	1
Zona 38 - Campos Sales	1
Zona 98 – Itarema	1
Zona 86 – Alto Santo	1
Zona 86 – Iracema – Posto Permanente	1
Zona 79 – Mucambo – Posto Permanente	1
Zona 23 – Uruburetama	1
Zona 23 – São Luis do Curú – Posto Permanente	1
TOTAL	8

Lote 7	Quantidade
Zona 108 – Chaval	1
TOTAL	1

Lote 8	Quantidade
Zona 70 – Jati – Posto Permanente	1
TOTAL	1

Lote 9	Quantidade
Zona 64 – Coreaú	1
TOTAL	1

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

4.2. Devido a demanda dos serviços ser relativamente baixa, conforme a estimativa calculada, optou-se por contratar esse serviço por um período de 30 (trinta) meses, de forma a evitar o desinteresse dos licitantes, reduzindo os custos de recuperação dos investimentos feito pela empresa e, consequentemente, melhorando a qualidades dos serviços com preços menores. Ademais, o prazo em questão foi discutido para que não haja descontinuidade dos serviços atrelados às eleições, como os serviços de vistorias dos locais de votação.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM:

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, uma vez que é ofertada de forma ampla no mercado.

6 - DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE.**

7 - VALOR ESTIMADO:

7.1. Estima-se um gasto mensal médio de R\$ 113,26 para cada linha contratada, o que daria um dispêndio de R\$ 14.270,76/mês, considerando 126 (cento e vinte e seis) pacotes de serviço com aparelho em comodato.

7.2. A referida estimativa tomou como base os valores constantes na estimativa do Termo de Referência do Processo Administrativo n. 19973.104892/2019-66, do Ministério da Economia, cujo objeto é o registro de preços de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP).

7.3. O presente valor estimado não substitui a pesquisa de preço que deverá ser realizada pela unidade competente.

8 - NÍVEIS DE SERVIÇO:

8.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

8.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

9 - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

9.1. os fornecedores deverão cumprir as exigências do termo de referência, sobretudo na questão socioambiental e observar os seguintes critérios abaixo:

9.1.1. fornecer produtos que tenham certificação do fabricante, quanto ao meio de produção, transporte e fornecimento.

9.1.2. fornecer produto dentro dos padrões de armazenamento e embalagem, exigidos pelas normas ambientais.

9.1.3. os produtos fornecidos deverão ser atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

9.1.4. Em relação aos aparelhos celulares, não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas nos aparelhos originários da contratação, nos termos do artigo 22 da resolução CONAMA N°401, DE 04/11/2008, tais como:

9.1.4.1. Lançamento a céu aberto,tanto em áreas urbanas como rurais,ou em aterro não licenciado.

9.1.4.2. Lançamento em corpos d'água,praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas,ou em áreas sujeitas à inundaçāo.

9.1.5. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento dos aparelhos e baterias originários da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da instrução normativa ibama n°08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso ii, da lei n°12.305, de 2010–política nacional de resíduos sólidos, artigos 4ºe 6º da resolução conama n°401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Demandar o recebimento dos itens que envolvam o comodato de equipamentos.

10.2. Ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, o valor do aparelho constante da Nota Fiscal de compra do referido aparelho apresentada pela CONTRATADA.

10.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

10.6. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA.

10.8. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

10.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.12 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.13 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.14. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

10.14.1. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

10.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

10.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.20. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.21. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

10.22. Devolver os aparelhos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em

até 60 dias após o fim do Contrato ou da Renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 11.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 11.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.
- 11.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.4. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito federal ou, estadual, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.6. Entregar os aparelhos na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 11.7. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior ou igual a 10(dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10(dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
- 11.8. Recolher os aparelhos, em até 60 dias após o fim do contrato, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 11.9. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.9.1. Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

11.9.2. Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

11.9.3. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

11.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.12 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato, até 02 dias úteis, a contar de sua solicitação.

11.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.19. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.19.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.20. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

11.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

11.22. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

11.23. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

11.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.27.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem

qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.28. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

11.29. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP.

11.30. Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

11.31. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;

11.32. Repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.

11.32.1. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência.

11.33. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 12 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

11.33.1. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

11.34. Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma: no caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

11.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos

11.37. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

11.38. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

11.39. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.40 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.41. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

11.42. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.43. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

11.44. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.45. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

11.46. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme

deliberação do Comitê Estratégico do TRE-CE.

11.47. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.48. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

11.49. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.49.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

11.49.2. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo II deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

11.50. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

11.51. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo desta Corte, cujo Programa de Trabalho Resumido PTRES 058621 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE, 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13 - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E CONTESTAÇÃO:

13.1. Após verificado que o(s) serviço(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis.

13.2. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

13.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização dos serviços será exercida por equipe previamente designada pela CONTRATANTE (Diretoria-Geral), contendo um integrante administrativo e um técnico. Além disso, os servidores usuários atuaram como fiscais da prestação do serviço de telefonia móvel.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste termo.

14.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Faturas/Notas Fiscais emitidas, realizando o atesto destas e encaminhando-as para a Secretaria de Administração e Orçamento para respectivo pagamento.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou

irregularidades constatadas.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

15.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

15.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

16. LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. O local de entrega dos aparelhos será em Fortaleza-CE, junto à Seção de Patrimônio deste Tribunal.

16.2. Os locais da prestação dos serviços serão nos municípios conforme endereços abaixo:
Fortaleza, Acaraú, Acopiara, Amontada, Aquiraz, Aracati, Barbalha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Cascavel, Caucaia, Crateús, Crato, Eusébio, Granja, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Massapé, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Morada Nova, Nova Russas, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Paracuru, Parambu, Pedra Branca, Pentecoste, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Russas, Santa Quitéria, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Trairi, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará, Aiubá, Alto Santo, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Aurora, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Capistrano, Caridade, Caririça, Cedro, Farias Brito, Ibiapina, Iço, Independência, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribe, Mombaça, Mucambo, Nova Olinda, Orós, Reriutaba, São Luis do Curu, Senador Pompeu, Tamboril, Tianguá, Uruburetama, Jucás, Coreaú, Cariré, Ipaumirim, Pereiro, Saboeiro, Solonópole, Ocara, Jati, Chaval, Novo Oriente.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

17.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento parcial ou de 10% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.4. As sanções estabelecidas nos itens 17.2.a, 17.2.d, 17.2.e e 17.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nos itens 17.2.c descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontada da nota fiscal/fatura que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada Guia de Recolhimento da União - GRU - e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

18.1.1 A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-Móvel Móvel-Fixo e dados),

nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato.

18.2. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

18.2.1. atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

18.2.2. atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e

18.2.3. o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.

18.3. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

Instituída pela Portaria TRE-CE n. 461/2020.

Fortaleza-CE, data registrada no sistema.

Rafael Veras Paz
Mat.: 62.550 - ASDIR

Maria Maryane Lima Parente
Mat.: 12.500 - COAPA

Lauro Salmito Pinheiro
Mat.: 89.520 - COINT

Caio Aprígio Moreira Silveira
Mat.: 73.964 - SCR

Edna Fernandes Saboia

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO CELULAR

A CONTRATADA para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal deverá fornecer aparelhos celulares Smartphone, em regime de comodato com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Memória interna de 32 GB mínimo
- Memória RAM de 4GB mínimo
- Câmera traseira de 13MP mínimo
- Processador 1 Ghz 64bits mínimo - Octa Core
- Filmadora Full HD (1920x1080 pixels) mínimo
- Conectividade Wi-Fi, 3G, 4G

A delimitação dos critérios acima especificados condizem com um padrão médio de smartphone, possuem mecanismos adequados à prestação de serviços a serem desempenhados pelos usuários, como atendimento ao público, atendimento às demandas do TRE-CE, registro dos locais de votação, dentre outras atividades.

ANEXO II - Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo da contratação

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará , em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, negócio ou privacidade. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores públicos e empregados do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e da contratada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas aos sigilo telefônico e de dados;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de eleitores e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá ser interpretada como liberação e

qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao qualquer violação ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará as regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e abrangem as informações presentes ou futuras.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

DE ACORDO: (Ass. Responsável TRE-CE)